



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 22/2015 – PLENÁRIO

(Publicada em 18/12/2015, no DE-CNMP, caderno Processual, págs. 7/23)

Ata da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 24/11/2015.

Às dez horas e treze minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 22ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Pereira Duarte e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Emanuel Guterres Peres Neto; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Regina Lúcia de Almeida Rocha; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Edmilson Barbosa Leray; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Tarcisio José Sousa Bonfim; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Matins Vieira; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Michael Richard Reiner; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Geraldo Costa da Camino; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Rafael Neubern Demarchi Costa; o Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Demostenes Tres Albuquerque; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, José Aêdo Camilo; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Thiago Martins Guterres; a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Distrito Federal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; a Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, Germana Galvão Cavalcanti Laureano; a Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Abel Antunes de Mello; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Camila Gaspar Leite; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Reinaldo Alberto Nery de Lima; o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Luciano Cesar Casaroti; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO, Flávia Barbosa Shimizu Mazzini; e o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO, Alexandre Jesus de Queiroz Santiago. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 24 (vinte e quatro) decisões, publicadas no período de 10/11/2015 a 23/11/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/11/2015 a 23/11/2015, totalizando 26 (vinte e seis) decisões. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000543/2013-50; 0.00.000.001270/2013-61; 0.00.000.001246/2014-11; e 1.00010/2015-20, bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000590/2012-12; 0.00.000.000372/2015-21; 0.00.000.001738/2014-06; 0.00.000.000099/2015-34; 1.00082/2015-59; e 1.00265/2015-00. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha propôs que fossem julgados os processos com manifestações no Sistema Sessão Eletrônica no período da manhã e, no turno vespertino, aqueles com pedidos de sustentação oral, o que foi acolhido por todos. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou a retificação da Tabela de Inspeção de 2016, de forma que a de Minas Gerais será realizada no período de 2 a 4 de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

fevereiro, e a Inspeção que ocorreria no Ministério Público do Estado de São Paulo foi alterada para o Ministério Público do Estado do Maranhão. Na sequência, pediu preferência para o referendo, pelo Plenário, de duas Avocações procedidas pela Corregedoria Nacional. Após, o Presidente informou a ausência justificada do Conselheiro Antônio Duarte, que estava representando o CNMP em Angola. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências nº 0.00.000.000305/2015-14. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou a presença do novo Conselheiro, Valter Shuenquener, desejando-lhe votos de sucesso, oportunidade em que o Presidente, em nome do colegiado, desejou boas-vindas ao novo Conselheiro e parabenizou-lhe pela sua atuação como magistrado. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener consignou a sua satisfação em integrar a composição do CNMP e requereu o afastamento integral de suas funções, a partir de 30/11/2015, nos termos do art. 5º, XVI, do Regimento Interno do CNMP, o que foi acolhido por todos. Na sequência, o Presidente, nos termos do art. 12, XXIV, do RICNMP, comunicou as seguintes aquisições, cujas justificativas haviam sido distribuídas previamente aos Conselheiros: “Sistema de Gestão de Compras e Contratos”, referente ao Processo Administrativo nº 0.00.002.001555/2015-43, no valor estimado de R\$ 668.400,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais); “Ampliação da Segurança de Perímetro”, relativa ao Processo Administrativo nº 0.00.002.000597/2014-86, no valor estimado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais ou R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), em 5 (cinco) anos, prazo de vigência do contrato; “Aquisição da Solução Integrada de infraestrutura de Alta Disponibilidade – SIAD”, referente ao Processo Administrativo nº 0.00.002.001898/2015-16, no valor estimado de R\$ 1.051.515,00 (um milhão, cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais); “Aquisição da Solução de Videomonitoramento de Sistema CSTV”, referente ao Processo Administrativo nº 0.00.002.000203/2015-71, no valor estimado de R\$ 2.334.199,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais); “Contratação dos Serviços de Limpeza”, referente ao Processo Administrativo nº 0.00.002.000920/2015-01, no valor estimado de R\$ 1.044.264,23 (um milhão, quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou as mencionadas contratações. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou o Relatório Trimestral de Atividades da Corregedoria Nacional, nos termos do art. 18, VIII, do RICNMP. Após, levou a julgamento,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

extrapauta, a Avocação nº 0.00.000.000779/2015-58, oportunidade em que o Conselheiro Fábio George elogiou a atuação da Corregedoria Nacional no tocante à utilização do instituto da Avocação, e questionou sobre a realização da Inspeção no Estado da Bahia. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela comunicou que a referida Inspeção ocorrerá no período de 6 a 8 de abril, oportunidade em que serão analisados todos os processos em curso e arquivados nos três últimos anos. Em seguida, após manifestação do Conselheiro Otavio Brito informando a existência de norma interna, no Estado da Bahia, contrária à legislação, o Conselheiro Cláudio Portela esclareceu que a Corregedoria Nacional submeterá ao plenário, por meio de Procedimento de Controle Administrativo, a análise do mencionado ato normativo. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou a Avocação, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, a Avocação nº 0.00.000.000797/2015-30, que foi referendada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Após, foram levados a julgamento o Pedido de Providências nº 1.00295/2015-35, os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001676/2014-24, a Consulta nº 1.00092/2015-01, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00260/2015-23, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00211/2015-54, a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00116/2015-97, a Revisão de Decisão do Conselho nº 0.00.000.000855/2014-44, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00108/2015-50, o Pedido de Providências nº 1.00110/2015-65, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00219/2015-93, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00235/2015-68. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00227/2015-20, o Relator, Conselheiro Fábio George, acolheu a sugestão do Conselheiro Valter Shuenquener, de fixação de prazo de até 5 (cinco) dias, para que o Ministério Público do Estado do Pará disponibilize, de forma contínua, em seu portal eletrônico, as remunerações de membros e servidores ativos e inativos, em estrita observância à Resolução CNMP nº 89/2012, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 115/2014. Em seguida, foram levados a julgamento o Pedido de Providências nº 1.00280/2015-12 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00289/2015-05. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00245/2015-02, o Relator, Conselheiro Walter Agra, acolheu sugestão do Conselheiro Cláudio Portela, para excluir a determinação de devolução de verbas recebidas pelos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará. Na sequência, foram levados a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000117/2015-88, os Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.001282/2014-76, e o Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001288/2014-43. Por ocasião do julgamento do Pedido de Revisão no Pedido de Providências nº 0.00.000.000220/2014-47, sob a relatoria do Conselheiro Orlando Rochadel, o Conselheiro Walter Agra suscitou questão de ordem quanto à possibilidade de conhecer o Pedido de Revisão como Recurso Interno, dando-lhe parcial provimento, oportunidade em que o Relator esclareceu que o RICNMP não regulamenta o rito do Pedido de Revisão. Na ocasião, o Conselho, por maioria, decidiu conhecer diretamente o pedido, nos termos propostos pelo Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho, que dele conheciam como recurso interno. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001575/2013-72, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, suscitou questão de ordem, em virtude da prescrição da infração capitulada no art. 236, incisos IX e X, c/c art. 241, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, e da não configuração da infração descrita no art. 240, inciso V, alínea “b”, do mesmo diploma legal, razão pela qual determinava o arquivamento dos autos. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra inaugurou a divergência e rejeitou a questão de ordem, por entender que a instrução do processo disciplinar deveria ser concluída, para posterior análise do mérito. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela sugeriu o envio de cópia dos autos para a análise da improbidade administrativa. Após, o Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem, decidindo pela continuidade da instrução do feito, acolhendo a sugestão do Corregedor Nacional, vencidos o Relator e o Conselheiro Valter Shuenquener, que determinavam o arquivamento dos autos. Em virtude da mencionada deliberação, o Relator solicitou a prorrogação do prazo do processo administrativo disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, o que foi deferido por unanimidade. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00285/2015-90, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, declarou-se impedido e passou a Presidência ao Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001552/2014-49, reassumiu a Presidência o Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Presidente do CNMP, no sentido de julgar improcedente o pedido. Após a votação, verificado o empate de votos, aplicou-se o art. 62, §2º, do RICNMP, e julgou-se improcedente o pedido, nos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

termos do voto divergente do Presidente. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.00.001733/2014-75. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.001045/2013-24, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00004/2015-08, pediram vista os Conselheiros Fábio George e Otavio Brito. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000470/2014-87, pediram vista os Conselheiros Esdras Dantas, Fábio George, Otavio Brito, Fábio Stica, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener. A sessão foi suspensa às doze horas e treze minutos e reiniciada às quatorze e dez minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.001610/2014-34, pediram vista os Conselheiros Fábio George e Otavio Brito. Em seguida, foi levado a julgamento a Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00263/2015-94. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00012/2015-37, sob a relatoria do Conselheiro Fábio George, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Na ocasião, o Relator parabenizou o advogado João Batista Ericeira e o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão Emanuel Guterres Peres Neto, pela sustentação oral produzida, ocasião em que os Conselheiros Orlando Rochadel e Valter Shuenquener louvaram o Relator pelo voto proferido. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, ocasião em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Pedido de Revisão no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000516/2014-68, sob a relatoria do Conselheiro Fábio George, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sandro José Neis, desistiu da sustentação oral formulada. Na oportunidade, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Valter Shuenquener cumprimentaram o Relator pelo voto proferido. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00012/2015-37, do qual havia pedido vista. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00228/2015-84, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima, desistiu da sustentação oral formulada. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00188/2015-16, o Conselheiro Otavio Brito inaugurou a divergência, no sentido de aplicar o percentual de 10% previsto na Resolução CNMP nº 81/2012, e determinar que a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

próxima nomeação seja para a vaga reservada a candidatos com deficiência. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra sugeriu a concessão de liminar de ofício, para suspender a validade do concurso e as nomeações até o julgamento final do feito. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo acolheu a sugestão do Conselheiro Walter Agra e propôs o envio dos autos ao Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE, para emissão de parecer acerca da matéria. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, concedeu liminar a fim de determinar a reserva de vaga para o requerente e suspender o prazo de validade do concurso até o final do julgamento do presente feito, determinando, ainda, o envio dos autos ao NEACE para emissão de parecer, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Advogado do requerente, Helio Luiz Cáceres Peres Miranda, solicitou a renovação da sustentação oral quando do julgamento de mérito, o que foi deferido por todos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00120/2015-00, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela retirada de pauta do presente feito, para convertê-lo em diligência, a fim de se proceder à tentativa de mediação entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Associação respectiva, conforme sugestão do Conselheiro Sérgio Ricardo. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, registrou a presença da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou duas Propostas de Resolução, a primeira dispondo sobre a “Criação de Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da atuação do Membro do Ministério Público na área da defesa do Meio Ambiente e fiscalização das Políticas Públicas Ambientais”, e a segunda sobre o “Cancelamento de anotação no registro de qualquer natureza de Membro do Ministério Público referente às reclamações e sindicâncias e demais procedimentos de cunho disciplinar arquivados, sem sancionamento, após o transcurso do lapso temporal de dois anos da decisão definitiva”, dando-se início aos trâmites regimentais. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
22ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/11/2015

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000305/2015-14 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Christopher Silveira Domingos

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências, no qual é solicitada a fixação de data base para a recomposição inflacionária anual dos servidores do Ministério Público da União, por meio de ato administrativo ou de projeto de lei específica, em cumprimento a Resolução CNMP nº 53/2010.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

2) AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.000779/2015-58 (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001616/2014-10)

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar SIMP nº 003.0.173188/2014, que tramita no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a avocação, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

3) AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.000797/2015-30 (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001616/2014-10)

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Portaria CNMP nº 30/2015, que tramita na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a avocação, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00295/2015-35

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Joao Edson de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Assunto: Determinação. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins. Respeito ao disposto no art. 115, I e § único da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins. Fixação das substituições automáticas. Promotoria de Miracema. Adequação da lista/tabela de cargos de execução em substituição para as Promotorias de Justiça de Miracema.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001676/2014-24 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Embargante: Fânia Helena Oliveira de Amorim – Promotora de Justiça/MT

Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior – OAB/MT n.º 6.398

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que decidiu pela perda de objeto e determinou o arquivamento do feito, no qual é requerido o controle da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso no processo administrativo Gedoc n.º 005054-001/2014, que anulou a sessão de julgamento ocorrida no dia 04/08/2014 e renovou o afastamento cautelar da requerente, pertinente ao processo n.º 003776-001/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, sem efeitos infringentes, para suprimir a omissão apontada, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

6) CONSULTA N.º 1.00092/2015-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado

Assunto: Consulta. Nepotismo. Vedação. Resolução n.º 37/2009. Resolução n.º 01/2005.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a presente Consulta, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00260/2015-23

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Maria Clara Soares Nascimento

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Suspensão. Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas. Irregularidades no Edital de Abertura. Itens 1, 2 e 3. Princípios da moralidade, eficiência e razoabilidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00211/2015-54

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerentes: Abetcal Lopes Nonato; Aldo André Barros Goes; Daniel Valois Cardoso; Jairo da Cruz Gomes; Reinaldo Queiroz Marques Junior

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Débora Neves da Silva

Assunto: Reconhecimento. Ilegalidade. Ato Normativo n.º 019/2008. Impedimento de Desenvolvimento na Carreira. Determinação do Enquadramento dos Requerentes na CII-N3. Verbas Ressarcitórias. Ministério Público do Estado da Bahia.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu as preliminares de inexistência do ato normativo objeto de controle e de impossibilidade de controle de ato administrativo praticado há mais de 5 (cinco) anos, razão pela qual não conheceu o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

9) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00116/2015-97

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Elcimar Cardoso Malheiros

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Descumprimento do PCA 0.00.000.001746/2013-63. Suspensão do Ato Administrativo nº 015/2015/PGJ/BA. Direito ao usufruto de licença-prêmio. Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir; reconheceu, de ofício, a perda parcial do objeto da presente Reclamação e, na parte remanescente, julgou improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

10) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000855/2014-44

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Adriano da Silva Roquete

Assunto: Requer a revisão da decisão do Conselho Nacional proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000782/2013-18, que teve por objeto o desvio de função ocorrido no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no qual Oficiais da referida unidade ministerial estão exercendo as atribuições dos Analistas em Letras/Revisores.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido de Revisão, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00108/2015-50

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Paulo César dos Reis Sales

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Procedimento Interno nº 775565. Denúncia de interceptação telefônica clandestina. Arquivamento. Indeferimento de Recurso pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas. Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00110/2015-65

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerentes: Flavio Pereira da Costa Matias; Paulo Rubens Carvalho Marques; Roberto D'oliveira Vieira

Assunto: Ministério Público brasileiro. Propõe edição de ato normativo pelo CNMP com determinação de proibição de inauguração de obra inacabada e atribuição de nomes de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

peças vivas aos bens públicos. Sugere os moldes da Resolução CNJ 140/2011 e do PL de autoria do Deputado Sandro Alex.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento da irregularidade noticiada e eventual adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00219/2015-93

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Horário de expediente de servidores.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00235/2015-68

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerentes: Alissa Costa Viana; Guilherme Antônio Veras de Lima Santos; Helannha Francisca Nunes dos Santos; José Augusto Rebelo Sousa; Lucas Gonçalves Macedo; Luciano Moura Santos; Miciane Kelly de Sousa Rêgo; Nayaria Cristina Lima dos Santos; Paulo Henrique Alves Ferreira; Renato Luiz Araújo Bezerra; Vinicius José Barros da Silva; Wesley Sousa Ferreira

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Servidores do Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Concurso de remoção do Ministério Público da União. Irregularidades na disponibilização de vagas ofertadas pela Procuradoria Regional do Trabalho – 22ª Região. Preenchimento irregular de cargos vagos por servidores da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00227/2015-20

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Hindemburgo Rabello de Moura Junior

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Ministério público do Estado do Pará. Site da instituição. Falta de Transparência. Remuneração de membros.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que disponibilize, de forma contínua, em seu portal eletrônico, as remunerações de membros e servidores ativos e inativos, em estrita observância à Resolução CNMP nº 89/2012, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº. 115/2014, no prazo de até 5 (cinco) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00280/2015-12

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Jose Rony Silva Almeida

Assunto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Portaria PGJ nº 876/2015. Procedimentos relativos à contratação de solução de Tecnologia de Informação, em face do que disciplina a Resolução CNMP nº 102/2013.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o feito, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que não conhecia o pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00289/2015-05

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Karina Marina da Silva Miranda

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Controle. Decisão. Processo Administrativo nº 1.00.000.012340/2015-12. Secretaria Geral do Ministério Público da União. Indeferimento de pedido de licença para acompanhar cônjuge. Lotação provisória na cidade de Vitória/ES. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer o direito ao exercício provisório em outra localidade para acompanhamento de cônjuge e julgar improcedente o pedido de remoção, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Fábio George, Fábio Stica e o Presidente, que não conheciam o pedido, em virtude do Enunciado nº 8 do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00245/2015-02

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Decisão exarada no PCA 339/2015-09. Ministério Público do Estado do Ceará. Irregularidade. Pagamento retroativo de gratificações a servidores.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará proceda à regularização da concessão de gratificação de gabinete de todos os servidores, adotando as medidas necessárias para que a referida verba somente seja efetivamente paga após a publicação da portaria de concessão subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e para que nenhum servidor inicie a prestação do serviço referente às atribuições da gratificação antes da publicação da referida portaria, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

19) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000117/2015-88 (Apenso nº 0.00.000.000184/2014-11)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Revisão de Processo Disciplinar visando alterar a conclusão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 62771/2014, originário do Ministério Público do Estado da Bahia.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a aplicação da pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

20) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001282/2014-76 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo nº 0.00.000.000417/2009-19)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Embargante: Membro do Ministério Público Federal

Advogado: Fernando Bessa Vieira – OAB/DF n.º 15.078

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que reconheceu a prescrição das faltas funcionais atribuídas ao membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, sem efeitos infringentes, apenas para esclarecer que, além de não ter existido ação penal em face do embargante, foi reconhecida a prescrição quanto ao suposto crime de advocacia administrativa, de modo a fulminar a persecução punitiva estatal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001288/2014-43 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Douglas Fabiano de Melo

Recorrido: Ministério Público Militar

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a verificação dos critérios adotados pelo Ministério Público acerca da concessão de títulos honoríficos, sob alegação de que estariam sendo agraciadas figuras públicas sem a devida justificativa meritória, especialmente o título da Ordem do Mérito Militar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, recomendando que o Ministério Público Militar dê publicidade aos atos emanados do Conselho da Ordem, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000220/2014-47 (Pedido de Revisão)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Manuel João Madeira Coelho

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia

Assunto: Pedido de Revisão de decisão monocrática proferida em Pedido de Providências, no qual é requerido o controle da atuação do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, em relação à cessão de uso do Galpão II da Praça Madeira Mamoré, feita pela Prefeitura de Porto Velho ao SENAI, bem como de outros bens que compõem o acervo histórico e cultural do mencionado Município.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu diretamente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho, que dele conheciam como recurso interno. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, mantendo-se a decisão de arquivamento proferida pelo então Conselheiro Jarbas Soares Júnior, porém, sem a expedição de determinações. Ainda, determinou o envio de cópia



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

integral dos presentes autos ao Procurador-Geral da República, para que Sua Excelência, se entender cabível, no exercício da autonomia administrativa, adote as providências necessárias quanto à insuficiência de recursos humanos na Unidade Ministerial requerida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

**23) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001575/2013-72
(APENSO: PROCESSO N.º 0.00.000.000032/2013-38)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Rafael da Cas Maffini – OAB/RS n.º 44.404; Maurício Rosado Xavier – OAB/RS n.º 49.780

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por maioria, entendeu que a instrução do feito fosse concluída para posterior análise do mérito, com as sugestões do Corregedor Nacional no sentido de determinar a remessa de cópia dos autos a quem de direito, para a análise da questão da improbidade, vencidos o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel e Valter Shuenquener que suscitavam em virtude da prescrição da infração capitulada no art. 236, incisos IX e X, c/c art. 241, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e da não configuração da infração descrita no art. 240, inciso V, alínea “b”, do mesmo diploma, razão pela qual determinavam o arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

**24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001575/2013-72
(APENSO: PROCESSO N.º 0.00.000.000032/2013-38)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Rafael da Cas Maffini – OAB/RS n.º 44.404; Maurício Rosado Xavier – OAB/RS n.º 49.780

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00285/2015-90

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Fernando Affonso Collor de Mello

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Conforme decisão exarada nos autos do Processo nº 0.00.000.000715/2015-57 - ITEM 4. Apuração. Irregularidades. Nomeação de servidor. Cargo em comissão. Diretor da Secretaria de Comunicação Social.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

26) PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001552/2014-49

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerentes: Alberto Loreno Fracasso; Everaldo Mazieira; Marcio Junji Hayashida; Rogério Dobrzanski; Thiago Stanley Gurski

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Visa apurar a regularidade de ato administrativo da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR, que impõe aos servidores o desempenho de plantão criminal à margem de qualquer regulamentação ou contrapartida mediante banco de horas.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Presidente, aplicando-se o art. 62, §2º, do Regimento Interno do CNMP, diante do empate. Vencidos o Relator e os Conselheiros Antônio Duarte, Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo, que julgavam o feito parcialmente procedente, apenas para invalidar a previsão contida no art. 11, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20/12/2006.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001733/2014-75

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Ricardo Barichello Butzer

Advogados: Luciano Galvão Novaes – OAB/RJ n.º 181.650; Paulo Dóron Rehder de Araujo – OAB/SP nº 246.516; e outros

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Requer que seja desconstituída a decisão de exoneração do requerente, proferida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando-se, por consequência, o seu vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Sérgio Ricardo, que votavam pela procedência do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

28) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001045/2013-24

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira

Assunto: Proposta de Resolução conjunta entre o CNMP e o CNJ que regula procedimentos de natureza administrativa sobre a tramitação direta do inquérito policial.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a presente proposição e determinar o envio de cópia dos autos à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para que, no momento oportuno e se entender cabível, reapresente o tema para nova análise e submissão ao Plenário, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00004/2015-08

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Paulo Eduardo Bueno

Requerido: Ministério Público Federal



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. Ministério Público Federal. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o feito improcedente, pediram vista os Conselheiros Fábio George e Otavio Brito. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Orlando Rochadel, Cláudio Portela e Marcelo Ferra, e, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Valter Shuenquener, que julgava o pedido parcialmente procedente, a fim de que o período em que o membro do Ministério Público Federal ocupou o cargo efetivo de Procurador Regional da República, possa ser computado para os fins de sua antiguidade. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Dirceu Dresch

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de dar provimento aos presentes embargos, para acrescentar novo fundamento, variando a resposta adequada de acordo com a conformação institucional de cada Ministério Público de Contas à luz das normas que o regem, pediram vista os Conselheiros Esdras Dantas, Fábio George, Otavio Brito, Fábio Stica, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener. O Relator proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de adequar a ementa da decisão embargada, sem modificar o julgamento de mérito, a fim de consignar que o Ministério Público de Contas atua em órgão de assessoramento do Poder Legislativo e não é órgão do Ministério Público comum. Na 13ª Sessão Ordinária apresentou voto-vista divergente o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de acolher os presentes Embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para deixar expresso que o CNMP não conheceu o pedido em razão de os fatos questionados estarem na esfera de competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

31) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001610/2014-34 (Apensos: Processos n.º 0.00.000.001398/2010-81 e n.º 0.00.000.001432/2011-07)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Luís André Ferreira da Cunha – OAB/PA n.º 18.899B

Assunto: Pedido de revisão dos processos disciplinares nº 71/2010 e nº 73/2010 que tramitaram no Ministério Público do Estado do Pará.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de: I - reconhecimento da prescrição das seguintes condutas atribuídas ao membro do MP/PA: (a) ter supostamente se beneficiado de cessão de servidores públicos de outros Poderes sem a devida formalização e autorização da Administração Superior; (b) ter supostamente permitido a presença no local de trabalho de pessoas estranhas ao Ministério Público que lhe prestavam serviço. II - Pela improcedência das seguintes imputações atribuídas ao referido membro do MP/PA: (c) suposta omissão na apuração de atos de improbidade administrativa e praticado atos para convencer uma Vereadora a retirar uma representação apresentada contra o então Prefeito de Vitória do Xingu/PA; (d) e suposta omissão na persecução de crimes sexuais; III) Pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Pará para proceder à persecução penal, promovendo, se for o caso, a pertinente ação penal, em relação à suposta conduta atribuída ao Membro do MP/PA, que (e) teria determinado a liberação ilegal de pessoa presa em flagrante; pediram vista os Conselheiros Fábio George e Otavio Brito. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de julgar procedente o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar, para o fim de determinar a deflagração do procedimento de instauração de ação civil própria para a cassação de aposentadoria do Membro do Ministério Público do Pará, pelo Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

32) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 1.00263/2015-94

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Fernando Rodrigo Garcia Felipe

Assunto: Revisão de Decisão. Procedimento de Controle Administrativo. 0.00.000.000397/2015-24. Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Pedido de Revisão, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00012/2015-37

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Maria de Fatima Rodrigues T. Cordeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição. Ato. Ministério Público do Estado do Maranhão. Violação ao princípio do Promotor Natural. Violação a Resolução CNMP 23/2007.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, com vistas a apurar a adequação das designações para substituição de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão às normas legais e regulamentares pertinentes, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio Stica, Orlando Rochadel, Marcelo Ferra e Leonardo Carvalho, que eram contrários à instauração do mencionado Procedimento. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

34)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000516/2014-68 (Pedido de Revisão)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Jailson Lima da Silva – Deputado Estadual/SC

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Assunto: Pedido de Revisão de decisão monocrática proferida em Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a verificação de supostas irregularidades na aquisição de terreno, que possui edificação tombada pelo patrimônio histórico do Município de Florianópolis, pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina com dispensa de licitação.

Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu a prejudicial de judicialização da matéria, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho, que não conheciam a referida prejudicial e, no mérito, julgavam o pedido improcedente. Ausentes, justificadamente, o Presidente, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Antônio Duarte.

35) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 1.00228/2015-84

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo De Souza

Requerentes: Anísio Marinho Neto; Arly de Brito Maia e outros

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Anulação e desconstituição de ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Requer garantia do cumprimento do acordo homologado nos autos da RPA nº 0.00.000.000968/2013-69. Cessão de servidores do TJ/RN. Cargos comissionados.

Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu o Recurso interno interposto contra a decisão que indeferiu o pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Leonardo Carvalho e Walter Agra, que dele conheciam. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou a presente Reclamação improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

36) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00188/2015-16

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Anton Klaus Matheus Morais Tavares

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessado: Helio Luiz Cáceres Peres Miranda

Assunto: Cumprimento. Resolução CNMP nº 81/2012. Garantia. Nomeação do requerente. Vagas de Portadores de Necessidades Especiais. Cargo de Promotor de Justiça do Estado do Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, concedeu liminar a fim de determinar a reserva de vaga para o requerente e suspender o prazo de validade do concurso até o final do julgamento do presente feito, determinando, ainda, o envio dos autos ao NEACE para emissão de parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00120/2015-00

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Associação Paranaense do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Ana Cristina Aguilar Viana; Francisco Augusto Zardo Guedes

Assunto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Pagamento de gratificação por cumulação de funções. Efeitos retroativos. Desconstituição de Ato Normativo expedido pelo Colégio de Procuradores daquele Estado.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela retirada de pauta do presente feito, para convertê-lo em diligência, a fim de se proceder à tentativa de mediação entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Associação respectiva, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.